

DECRETO Nº 005/2023, de 1º de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e sobre o Sistema TR digital, no âmbito do CISRU Centro Sul.

NILZIO BARBOSA, Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência - CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições previstas e em conformidade com o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio, Estatuto vigente desde maio de 2010, suas alterações e respectivo regimento interno, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para tratar sobre a necessidade de elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do CISRU Centro Sul,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito do CISRU Centro Sul, e sobre o Sistema TR digital.

Definições

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 7º, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;

II - Sistema TR Digital: ferramenta informatizada, disponibilizada pelo Governo Federal, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, através da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para elaboração dos TR pelos órgãos e entidades que compõem a União;

III - requisitante: setor ou empregado público responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

V - equipe de planejamento da contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui

Mendonça

conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

§ **único** - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo empregado público, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso IV do **caput**.

Sistema TR Digital

Art. 3º - Os TR poderão ser elaborados no Sistema TR Digital, disponibilizado pelo Governo Federal, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ **único** - Em caso de não utilização do Sistema TR Digital, a elaboração do TR deverá seguir modelo próprio desenvolvido pela Assessoria Jurídica do Consórcio, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II ELABORAÇÃO

Diretrizes Gerais

Art. 4º - O TR, a partir dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, se elaborados, definirá o objeto para atendimento da necessidade do Consórcio, a ser enviado para o Setor de Licitações no prazo definido no calendário de contratação, constante no Plano de Contratações Anual.

§1º - Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR, observado em especial os arts. 6º e 8º.

§2º - O TR será utilizado pelo Consórcio como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 5º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e com outros instrumentos de planejamento do Consórcio.

Art. 6º - O TR será elaborado conjuntamente por empregados públicos da área técnica/setor requisitante com apoio da equipe de planejamento da contratação.

Conteúdo

Art. 7º - Deverão ser registrados no Sistema TR Digital ou no documento de formalização do TR, os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - definição do objeto, incluídos:

- a) sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) a especificação do bem ou do serviço, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- c) a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- d) a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Consórcio;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do fornecedor, optando-se pelo critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021, sempre que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pelo Consórcio;

IX - estimativas do valor da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, regulamentada sua aplicação no âmbito do CISRU Centro Sul pelo Decreto nº 001/2023, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

X - adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços.

§1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar, com base no art. 11 do Decreto nº 004/2023:

I - a fundamentação da contratação, conforme disposto no inciso II do **caput**, consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II - o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do Consórcio.

§2º - A não utilização do Sistema TR Digital, do Governo Federal, ou dos modelos de TR desenvolvidos pela Assessoria Jurídica, deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo de contratação, em atenção ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Exceções à elaboração do TR

Art. 9º - A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Assessor

§ único - Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o **caput**, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações Gerais

Art. 10. O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 11. Os empregados públicos que utilizarem o Sistema TR Digital ou que elaborarem o TR, responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas ou o desvio da finalidade a que se destinam.

§1º - Os setores e empregados públicos envolvidos na elaboração do TR assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e informações constantes tanto nos documentos quanto no Sistema TR digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

§2º - As informações e os dados do Sistema TR digital não poderão ser comercializados, sob pena de cancelamento da autorização para o acesso, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente do CISRU Centro Sul, que poderá expedir normas complementares para a execução deste decreto, bem como disponibilizar informações adicionais para fins de elaboração do TR.

Regra de transição

Art. 13. Até a disponibilização e utilização do Sistema TR digital pelo CISRU Centro Sul, para atendimento ao disposto nesta Instrução Normativa, o Consórcio poderá utilizar os modelos desenvolvidos pela assessoria jurídica para a elaboração do TR, sendo que, a partir do momento que seja feita a adesão ao sistema, a não utilização do Sistema TR Digital deve ser justificada nos autos do procedimento de contratação.

Vigência

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Barbacena/MG, 1º de fevereiro de 2023.


Nilzio Barbosa

Presidente do CISRU Centro Sul